

**CONTRATO Nº 10/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP) E A EMPRESA BBR SOLUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP.  
PROC. Nº 04600.001652/2015-48**

**A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP)**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representado pelo seu Diretor de Gestão Interna, o Senhor **Cassiano de Souza Alves**, CPF nº 564.709.241-15, carteira de identidade nº 1324456/SSP-DF, residente nesta capital, nomeado pela Portaria nº 653, da Casa Civil, da Presidência da República, de 26/03/2015, publicada no Diário Oficial da União em 27/03/2015, com competência delegada pela Portaria ENAP nº 164, de 25 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2011 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BBR SOLUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.388.512/0001-56, sediada em Brasília/DF, neste ato representada por, **Marina Rossetto**, brasileira, portadora do documento de identidade nº 250.7970 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 036.031.871-13, residente e domiciliada nesta Capital Federal, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP Nº 3/2014**, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, **UASG 200342**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, observando-se as normas constantes Lei 10.520/2002, que instituiu no âmbito da Administração Pública Federal a licitação na modalidade de Pregão, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 2.271/97, que Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; Instrução Normativa nº 02, da SLTI do MPOG, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não; Lei Complementar nº 123/06; Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa nº 03, da SLTI do MPOG, de 16 de dezembro de 2011, Instrução Normativa nº 04, da SLTI do MPOG, de 12 de novembro de 2010, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação; Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal; e demais cominações legais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Aquisição, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços, de equipamentos Scanners de documentos, de alta e média produção, para atender a demanda da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

**1.2 Do detalhamento do objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Scanner de Alta Produção – TIPO I, com mesa digitalizadora	Unidade	2
2	Scanner de Média Produção (Estação) – TIPO II, com mesa digitalizadora	Unidade	10

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - ITEM I - SCANNER DE ALTA PRODUÇÃO**

**2.1** O Scanner de Alta Produção deve possuir Alimentador Automático de Documentos (Automatic Document Feeder - ADF) e Mesa Digitalizadora integrada ou acoplada através de cabos;

**2.2** A Tecnologia de digitalização de documentos nos Scanners de Produção deve ser a Tecnologia Charge Coupled Device (CCD);

**2.3** O scanner, o alimentador automático de documentos e a mesa, integrados ou acoplados por meio de cabos, devem ser reconhecidos logicamente pelo computador, o qual será conectado, como um único dispositivo;

**2.4** O ADF, Alimentador Automático de Documento, deve possuir uma bandeja onde se colocam os documentos a serem digitalizados com passagem direta por um leitor contínuo com saída do papel em outra bandeja;

**2.5** A ADF deve possuir bandeja com capacidade para, no mínimo, 200 (duzentos) documentos, com alimentação contínua e com, no mínimo, 02 (dois) roletes no sistema de alimentação;

**2.6** Resolução óptica de 600 DPI, no mínimo, para bitonal e cores;

**2.7** Permitir ajuste na resolução de saída DPI entre 100 DPI até os 600 DPI, em no mínimo 4(quatro) passos.

**2.8** Permitir digitalização de documentos, no ADF, com tamanho mínimo de (70 mm x 148 mm) e tamanho máximo de, no mínimo, (297 mm x 420 mm);

- 2.9** A mesa digitalizadora deve permitir digitalização de documentos, na mesa, de tamanho de (297 mm x 420 mm)
- 2.10** Dimensões dos documentos originais na mesa e no ADF: Formatos A3, A4 e Ofício, no mínimo;
- 2.11** Interface de comunicação USB 2.0 ou superior;
- 2.12** Deve ser fornecido com drivers ISIS e TWAIN;
- 2.13** Formato de saída padrão JPEG, TIFF e PDF, no mínimo;
- 2.14** Velocidades mínimas de digitalização, no ADF, com orientação paisagem, páginas A4 e com resolução de 200 dpi:
- 2.14.1** Preto e Branco Simplex: 90 ppm;
  - 2.14.2** Colorido Simplex: 90 ppm;
  - 2.14.3** Preto e Branco Duplex: 180 ipm;
  - 2.14.4** Colorido Duplex: 180 ipm;
- 2.15** Permitir a captura de imagens em preto e branco, tons de cinza e cores, nos modo simples e duplex;
- 2.16** Permitir a captura de imagens duplex em uma única passagem;
- 2.17** Capacidade de digitalização diária de, no mínimo, 15.000 (quinze mil) documentos;
- 2.18** Possuir no ADF mecanismo para detecção de múltipla alimentação de documentos através de sensor ultrasônico;
- 2.19** Ajuste automático da imagem do documento ao tamanho da tela;
- 2.20** Eliminação automática das bordas das imagens, permitindo a alimentação dos documentos de tamanhos variados;
- 2.21** Ajuste automático da orientação dos documentos;
- 2.22** Permitir realizar auto-rotação das imagens (90, 180, 270 graus), possibilitando a alimentação de documentos em diferentes posições;
- 2.23** Eliminação automática de páginas em branco durante o pós-processamento;
- 2.24** Permitir edição e manipulação de imagens, permitindo zoom, recortar, redigitalizar, incluir e excluir;
- 2.25** O scanner, o ADF e a mesa, integrados ou acoplados, devem possuir fonte de alimentação com seleção automática de tensão (110/220V) e frequência de 50/60 Hz;

**2.26** Ser compatível com Energy Star, comprovando que o equipamento atende às exigências para o melhor aproveitamento do uso de energia elétrica. Essa característica deverá ser comprovada pela listagem do equipamento no sítio <http://www.energystar.gov>.

**2.27** Deve ser fornecido com drivers e software para digitalização de fotografias, textos e imagens, softwares para gerenciamento do módulo digitalizador e Software OCR para geração de textos a partir de itens digitalizados compatíveis com sistemas operacionais MS-Windows 7 (Sete) Professional, MS-Windows Vista e versões superiores lançadas até a data de publicação do edital;

**2.28** Deverá possuir software que permita a operação sem necessidade de utilização de placa adicional (comunicação direta via interface física) totalmente em português (Brasil), que permita definir modos de operação do scanner (resolução, índices, parâmetros de melhoria da imagem, rotação, luminosidade, contraste, etc), que permita gerar arquivos de índice por lotes e por documentos, gravando as imagens digitalizadas, no mínimo, nos formatos TIFF, JPEG e PDF;

**2.29** O equipamento e todos os seus periféricos devem ser compatíveis com os Sistemas Operacionais MS-Windows 7 Professional, MS-Windows Vista Business e versões superiores lançadas até a data da publicação do edital;

**2.30** Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com cabos, softwares, drivers e todos os dispositivos necessários ao seu perfeito funcionamento, acompanhados de documentação completa e atualizada, contendo todos os manuais pertinentes, incluindo os manuais dos seus acessórios;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - ITEM II - SCANNER DE MÉDIA PRODUÇÃO (ESTAÇÃO)**

**3.1** Os Scanners de Média Produção (Estação) devem possuir Alimentador Automático de Documentos (Automatic Document Feeder - ADF) e Mesa Digitalizadora integrada ou acoplada através de cabos;

**3.2** A Tecnologia de digitalização de documentos nos Scanners de Estação deve ser a Tecnologia Charge Coupled Device (CCD);

**3.3** O ADF, Alimentador Automático de Documento, deve possuir uma bandeja onde se colocam os documentos a serem digitalizados com passagem direta por um leitor contínuo com saída do papel em outra bandeja.

**3.4** O sistema de alimentação automática – ADF deverá possuir bandeja com capacidade para, no mínimo, 50 (cinquenta) documentos, com alimentação contínua e com, no mínimo, 02 (dois) roletes no sistema de alimentação;

**3.5** A mesa digitalizadora deve permitir digitalização de documentos, na mesa, de tamanho de, no mínimo, (216 mm x 297 mm).

- 3.6** Resolução óptica de 600 DPI, no mínimo, para bitonal e cores;
- 3.7** Permitir ajuste na resolução de saída DPI entre 100 DPI até os 600 DPI, em no mínimo 4 (quatro) passos.
- 3.8** Permitir digitalização de documentos, no ADF, de papéis com tamanho mínimo de (70 mm x 150 mm) e tamanho máximo de, no mínimo, (216 mm x 356) mm;
- 3.9** Dimensões dos documentos originais: Formato A4 e Carta, no mínimo;
- 3.10** Interface USB 2.0 ou superior;
- 3.11** Deve ser fornecido com drivers ISIS e TWAIN;
- 3.12** Formato de saída padrão JPEG, TIFF e PDF, no mínimo;
- 3.13** Velocidades mínimas de digitalização, no ADF, com orientação retrato, páginas A4 e com resolução de 200 dpi:
  - 3.13.1** Preto e Branco Simplex: 50 ppm;
  - 3.13.2** Colorido Simplex: 50 ppm;
  - 3.13.3** Preto e Branco Duplex: 100 ipm;
  - 3.13.4** Colorido Duplex: 100 ipm;
- 3.14** Permitir a captura de imagens em preto e branco, tons de cinza e cores, nos modo simples e duplex;
- 3.15** Permitir a captura de imagens duplex em uma única passagem;
- 3.16** Capacidade de digitalização diária de, no mínimo, 2000 (dois mil) documentos;
- 3.17** Possuir no ADF mecanismo para detecção de múltipla alimentação de documentos através de sensor ultrasônico;
- 3.18** Ajuste automático da imagem do documento ao tamanho da tela;
- 3.19** Eliminação automática das bordas das imagens, permitindo a alimentação dos documentos de tamanhos variados;
- 3.20** Ajuste automático da orientação dos documentos;
- 3.21** Permitir realizar auto-rotação das imagens (90, 180, 270 graus), possibilitando a alimentação de documentos em diferentes posições;
- 3.22** Eliminação automática de páginas em branco durante o pós-processamento;
- 3.23** Permitir edição e manipulação de imagens, permitindo zoom, recortar, redigitalizar, incluir e excluir;

**3.24** O scanner, o ADF e a mesa, integrados ou acoplados, devem possuir fonte de alimentação com seleção automática de tensão (110/220V) e frequência de 50/60 Hz;

**3.25** Ser compatível com Energy Star, comprovando que o equipamento atende às exigências para o melhor aproveitamento do uso de energia elétrica. Essa característica deverá ser comprovada pela listagem do equipamento no sítio <http://www.energystar.gov>.

**3.26** Deve ser fornecido com drivers e software para digitalização de fotografias, textos e imagens, softwares para gerenciamento do módulo digitalizador e software OCR para geração de textos a partir de itens digitalizados compatíveis com sistemas operacionais MS-Windows 7 Professional, MS-Windows Vista e versões superiores lançadas até a data de publicação do edital;

**3.27** Deverá possuir software que permita a operação sem necessidade de utilização de placa adicional (comunicação direta via interface física) totalmente em português (Brasil), que permita definir modos de operação do scanner (resolução, índices, parâmetros de melhoria da imagem, rotação, luminosidade, contraste, etc), que permita gerar arquivos de índice por lotes e por documentos, gravando as imagens digitalizadas, no mínimo, nos formatos TIFF, JPEG e PDF;

**3.28** O equipamento e todos os seus periféricos devem ser compatíveis com os Sistemas Operacionais MS-Windows 7 Professional, MS-Windows Vista Business e versões superiores lançadas até a data da publicação do edital;

**3.29** Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com cabos, softwares, drivers e todos os dispositivos necessários ao seu perfeito funcionamento, acompanhados de documentação completa e atualizada, contendo todos os manuais pertinentes, incluindo os manuais dos seus acessórios;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA DA EMPRESA**

**4.1** O presente contrato fundamenta-se na lei 8.666/93, pela Lei 10.520/2002, que instituiu no âmbito da Administração Pública Federal a licitação na modalidade de Pregão, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 2.271/97, que Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; e suas alterações, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não; Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Micro Empresa e da Empresa de Pequeno Porte; Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte; Instrução Normativa nº 03, da SLTI do MPOG, de 16 de dezembro de 2011, Instrução Normativa nº 04, da SLTI do MPOG, de 12 de novembro de 2010, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de

Tecnologia da Informação; Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal.

**4.2** Serão partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição:

**4.3** Edital de Licitação nº 03/2014-CGTI/DPF/MJ;

**4.4** Termo de Referência e seus anexos;

**4.5** Proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS**

**5.1** O valor do presente contrato é de R\$ 69.820,00 (sessenta e nove mil e oitocentos e vinte reais), conforme tabela abaixo.

<b>Item</b>	<b>Descrição/Especificação</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
<b>1</b>	Scanner de Alta Produção – TIPO I, com mesa digitalizadora	2	20.970,00	41.940,00
<b>2</b>	Scanner de Média Produção (Estação) – TIPO II, com mesa digitalizadora	10	2.788,00	27.880,00
<b>Valor Total</b>				<b>69.820,00</b>

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO**

**6.1** Os scanners deverão ser entregues pela CONTRATADA em perfeitas condições de operação, devendo a entrega ser informada com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência. As despesas de custeio com deslocamento dos equipamentos ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA. O prazo para entrega deve ser de, no máximo, 50 (cinquenta) dias corridos contados a partir da data de ciência de comunicação do empenho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

**7.1** É parte integrante do escopo de fornecimento toda a documentação técnica e de usuário e software, relativamente aos componentes integrantes da solução, de forma a assegurar a Enap absorção do conhecimento que possibilite o total domínio das técnicas e tecnologias disponíveis nos componentes da solução, incluindo manuais de instalação e configuração.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**

**8.1** A aceitação provisória será realizada por servidor(es) indicado(s) pela Enap, após a entrega e conferência dos scanners no local solicitado.

**CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA**

**9.1** No prazo de 20 (vinte) dias úteis, a Enap emitirá parecer conclusivo sobre aceitação do fornecimento em questão, o qual caracterizará o aceite definitivo da solução. Após esta data, a empresa emitirá a fatura correspondente para pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** Os serviços prestados no fornecimento dos scanners e de garantia serão acompanhados, fiscalizados e atestados por servidores designados pelo Diretor de Gestão Internada, que também verificarão o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições, inclusive a qualidade dos materiais recebidos, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, além de atestar as faturas apresentadas pelas CONTRATADAS, devendo, ainda, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**10.2** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os scanners entregues e a prestação do serviço de garantia e instalação, se em desacordo com o Contrato.

**10.4** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pelas CONTRATADAS.

**10.5** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos bem como os serviços de entrega, instalação e garantia, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**10.6** As CONTRATADAS deverão indicar representantes oficiais para representá-las na execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS SCANNERS**

**11.1** O local de entrega será no seguinte endereço: Setor de Áreas Isoladas Sul - Área 2ª, CEP: 70.610-900.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA E HORÁRIO PARA ENTREGA**

**12.1** A entrega e instalação no local indicado deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DOS SCANNERS**

**13.1** Os scanners ITEM I de Produção deverão apresentar Garantia “On site, 8 x 5”, cinco dias na semana ( segunda a sexta ), em horário comercial, a ser cumprida nos Estados de destino dos scanners por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de recebimento definitivo do scanner;

**13.2** Nos scanners ITEM I de Produção a solução das falhas, defeitos ou substituição dos scanners, quando em vigência de garantia, deverá ser executada pela CONTRATADA no período máximo de 10 (dez) dias úteis após o acionamento realizado pela Enap. A solução dada pela CONTRATADA será avaliada pela Enap, a qual verificará o estado funcional do scanner, rejeitando ou aceitando a solução fornecida;

**13.3** Os scanners ITEM II de Estação deverão apresentar Garantia de “Balcão” a ser cumprida nos Estados de destino por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de recebimento definitivo;

**13.4** Nos scanners ITEM II de Estação a solução das falhas, defeitos ou substituição dos scanners, quando em vigência de garantia, deverá ser executada pela CONTRATADA em no máximo 15 (quinze) dias uteis após o acionamento realizado pela Enap. A solução dada pela CONTRATADA será avaliada pela Enap, a qual verificará o estado funcional do scanner, rejeitando ou aceitando a solução fornecida;

**13.5** As garantias “On site” devem ser realizadas pelos fabricantes dos scanners ou por representantes devidamente autorizados pelos fabricantes dos scanners, nos Estados de destino dos scanners. A CONTRATADA deverá fornecer uma relação desses representantes.

**13.6** Todos os componentes, peças, módulos, roletes, fusores, cabos, elementos e o próprio scanner como um todo, quando em período de garantia, deve ser mantido com peças, componentes, módulos, roletes, fusores, cabos e o próprio scanner como um todo com elementos novos e originais. Os elementos substituídos bem como todo o serviço para a realização da garantia técnica devem ser custeados pela CONTRATADA sem gerar qualquer custo ou ônus a Enap.

**13.7** O desgaste de componentes, peças, módulos, cabos, roletes, fusores, elementos e o próprio scanner que provocarem falha de funcionamento e for ocasionado por uso regular do equipamento, estando o equipamento em vigência da garantia, nesta situação, a garantia deverá ser executada conforme o item 20.6 deste termo;

**13.8** O uso irregular do scanner por parte do operador será analisado pelo Fiscal do Contrato, pela unidade de TI da Enap e pelo representante da CONTRATADA. Caso confirmado o uso irregular, o ônus para o devido reparo não será encaminhado a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1** Iniciar o fornecimento dos scanners, os serviços de entrega e execução da garantia, objeto deste contrato, nos prazos estabelecidos;

**14.2** Apresentar comprovantes das especificações técnicas do serviço constante neste contrato;

**14.3** Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal;

**14.4** O não atendimento do disposto nesta cláusula enseja a rescisão unilateral do contrato por parte da administração;

**14.5** O PAGAMENTO referente ao contrato objeto desta licitação ficará condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, consulta ao CADIN e a comprovação de regularidade trabalhista, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

**14.6** Obedecer, rigorosamente, as condições deste contrato, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE;

**14.7** Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular;

**14.8** Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1** Acompanhar e fiscalizar o andamento da entrega do objeto contratado por intermédio de servidores da Enap formalmente designados;

**15.2** Avaliar a qualquer tempo a utilização e desempenho do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a utilização de qualquer ferramenta de análise, de onde será gerado um relatório técnico, que servirá para acompanhamento da utilização e desempenho;

**15.3** Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**15.4** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da Enap para entrega, instalação e realização dos serviços de garantia, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação em vigor, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DOU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** As despesas decorrentes da celebração do presente instrumento correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, conforme segue:

<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>
<b>NOTA DE EMPENHO</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>PTRES</b>	<b>FONTE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
2015NE800431	04122212520000001	086080	0100	449052

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**18.1** O pagamento será efetuado à empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas, observado Art. 40 Inc. XIV, “a” da Lei 8.666/1993. As Notas Fiscais / Faturas serão pagas após serem devidamente atestadas pelo Fiscal, designado em documentação própria, podendo a Enap descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa e que tenham excedido o valor da garantia.

**18.2** Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**18.3** Será procedida ainda à verificação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e consulta ao CADIN - Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal;

**18.4** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do presente processo.

**18.5** As notas fiscais contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações;

**18.6** A empresa CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato firmado com a Enap;

**18.7** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**18.8** O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** No caso da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, estará sujeita a empresa adjudicatária às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**19.1.1** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**19.1.2** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor do inadimplemento para o caso de descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

**19.1.3** Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso sobre o valor do inadimplemento para o caso de descumprimento das obrigações assumidas após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

**19.1.4** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

**19.1.5** No caso de inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.

**19.1.5.1** Caracterizada a inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar ainda as seguintes sanções:

**I** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**II** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**19.1.6** As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no instrumento convocatório, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**19.1.7** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

**19.2** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

**19.3** As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando para o atraso no cumprimento das obrigações for apresentada justificativa por escrito pela empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e aceita pela CONTRATANTE;

**19.4** Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu

objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

**19.5** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

**19.6** A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**20.1** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, conforme art. 77 da Lei 8.666/93.

**20.2** Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**20.3** A rescisão do contrato poderá ser:

**20.4** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**20.5** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

**20.6** Judicial, nos termos da legislação.

**20.7** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito:

**20.8** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**21.1** O CONTRATO decorrente da contratação poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

**21.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**22.1** A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

**22.2** A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**22.3** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

**22.4** Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

**22.5** A Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**22.6** Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**22.7** As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**23.1** A execução do contrato, decorrente da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo-lhes aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**24.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

**25.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

**25.2** E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília-DF, de julho de 2015.

**CONTRATANTE****CONTRATADA**

---

**CASSIANO DE SOUZA ALVES**  
Diretor de Gestão Interna

---

**MARINA ROSSETTO**  
BBR Soluções, Comércio e Serviços LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_